DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 269/2020

"Dispõe sobre a alteração de Projeto Urbanístico do Loteamento Residencial Copacabana, situado ás margens da BR 020/135, nesta cidade, para fins de regularização urbana, e dá outras providências".

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA,

CONSIDERANDO o que lhe confere parecer técnico da SEINFRA e jurídico emitido no processo administrativo protocolado pela empresa Agropecuária DERSCHUM Ltda.;

CONSIDERANDO que conforme requerimento que foi protocolado pela empresa citada, há divergências entre os projetos arquivados no Município e os que estão arquivados no Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício;

CONSIDERANDO que o Loteamento Residencial Copacabana foi aprovado pelo Decreto Municipal n° 056/1992 e Alvará de Licença n° 0629/1992;

CONSIDERANDO que o loteamento já está consolidado, tendo sido comercializados os lotes e sendo mantidas as áreas destinadas ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o Loteamento Residencial Copacabana conforme a realidade atual;

CONSIDERANDO que com a aprovação deste decreto, a planta aprovada do Loteamento Residencial Copacabana será substituída pela nova planta aprovada pelo Alvará de Licença n° 410/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a planta do Loteamento Residencial Copacabana, nesta cidade, especificamente em razão da necessidade de reconhecer que os lotes encontravam-se invertidos na planta originalmente aprovada, para fins de regularização urbana, o Loteamento Residencial Copacabana, passa a conter 21 quadras e 156 lotes, conforme a nova Planta Topográfica e Memorial Descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 2° O Loteamento Residencial Copacabana passa a ser composto das seguintes áreas:
Área do terreno - 263.739,00m²;
Área de Lotes - 160.906,65m²;
Área pública - 39.183,65m²;
Área de ruas e passeios – 48.196,48m²
Área de APP – 15.452,22m²

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 18 de novembro de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

DECRETO N°276, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o desdobramento do Lote 36 da Quadra E, do Loteamento Leopoldina Castro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº 209/2020

D E C R E T A:

Art.1º Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº 209/2020, o desdobramento do Lote 36, Quadra E, com área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) do Loteamento Leopoldina Castro, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1° Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o n° R-1-14.389 em 23 de julho de 1993 e R-4-14.389 em 19 de março de 1999, de propriedade de **JOAQUIM GONÇALVES DE CASTRO**, inscrito no CPF sob o n° 130.680.835-91.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/36-A – 05,00 metros de frente com a Av. Virtuosa de Brito; 05,00 metros de fundo com o Lote 35; 30,00 metros do lado direito com o Lote 34; 30,00 metros do lado esquerdo com parte do mesmo Lote 36, perfazendo uma área total de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) - inscrição imobiliária n° 02.27.760.0945.001.

Lote P/36-B – 05,00 metros de frente com a Av. Virtuosa de Brito; 05,00 metros de fundo com o Lote 35; 30,00 metros do lado direito com parte do Lote 36; 30,00 metros do lado esquerdo com o Lote 38, perfazendo uma área total de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) - inscrição imobiliária n° 01.00.002.6018.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 25 de novembro de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

PORTARIA Nº 346 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia servidor para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **Sr. Alan Cassutu Martins,** para o cargo de Subcoordenador na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 30 de novembro de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
AV. CLERISTON ANDRADE, 229 - CENTRO
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Processo: 3960/2020

Nº do processo **3960/2020**	Data de abertura: **27/11/2020 11:57:59**	Situação: **Em trâmite**
	Requerente **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**	
	CPF/CNPJ do requerente: **03.174.004/0001-84**	
Funcionário requerente **IONETE PRISILINA DOS SANTOS**		
Endereço: **RUA DAS MANGUEIRAS**		Município **SALVADOR - BA**
Assunto: **DOCUMENTAÇÃO**		Previsão em dias:
Setor requerente: **PROTOCOLO PREFEITURA**	Tipo do Requerente: **AUTOR**	

Súmula do processo

CONTRARRAZÕES DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 004/2020

Histórico dos Trâmites

Trâmite	Data de envio	Unidade de origem	Recebimento	Unidade de destino	Status
14559	27/11/2020 12:02:11	PROTOCOLO PREFEITURA		LICITAÇÃO	Enviado em 27/11/2020

Ionete Prisilina dos Santos
Protocolo
Prefeitura de Barreiras BA

PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
Requerente

IONETE PRISILINA DOS SANTOS
Atendente

Impresso em: 27/11/2020 12:02:32

Página 1 de 1

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CONCORRENCIA PUBLICA N.º 004/2020

A PJ CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.174.004/0001-84, com endereço na Rua das Mangueiras, nº 166, Novo Horizonte, Salvador, Bahia, neste ato representada por PEDRO DE ARAUJO, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 04/12/1970, inscrito no RG de nº 04.354.576-91, portador do CPF de nº 454.872.195-91, residente e domiciliado Alameda das Catabas, nº 68, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820-440, nos autos do Concorrência Pública 04/2020, vem, por seu(s) representantes legal(is) infrafirmado(s), na forma do disposto no § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, e legislação complementar, apresentar as

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

face ao recurso interposto pela empresa **BMF ENGENHARIA LTDA**, que, inconformados com a decisão clara e legítima da Comissão que declarou a Recorrida habilitada no certame, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

I. PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazão encontra-se tempestiva, uma vez que, respeitando o prazo previsto para apresentação desta, dentro do limite de até 05 (cinco) dias úteis contados à partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no D.O.M, que ocorreu em 20 de novembro de 2020, conforme previsão legal constante no art. 109, § 3º, da Lei Federal 8.666/91.

1

Assim, sendo o prazo final em 27 de novembro de 2020, data de interposição deste, portanto, tempestivo.

II. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barreiras, através da Comissão Permanente de Licitações, lançou licitação na modalidade de Concorrência Pública, constituindo objeto da presente licitação a Contratação de pessoas jurídicas especializada em construção civil para a Revitalização Urbanística da região do Centro Histórico de Barreiras/BA.

No dia 13 de novembro de 2020 a r. Comissão se reuniu para proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe, e, na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada pelas licitantes a Comissão julgou, tendo em vista que atenderam integralmente as exigências previstas no Edital, **HABILITADAS** as licitantes:

- BMF ENGENHARIA LTDA.,
- PJ CONSTUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.,

Contudo, julgou **INABILITADAS** as licitantes CÍRCULO ENHENHARIA LTDA E DX CONSTRUTURA LTDA;

Todavia, inconformada com a habilitação da Recorrida, a empresa BMF ENGENHARIA LTDA interpôs recursos contra a decisão da r. comissão.

A BMF ENGENHARIA LTDA alega o frágil argumento que a Recorrida não comprovou através das CAT's apresentadas a Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, supostamente descumprindo o item 4.2.2.3.1, alínea "B" do edital, em uma tentativa de induzir a r. comissão a erro, o que não merece ser acolhido, conforme será demonstrado.

2

A r. Comissão agiu corretamente ao Habilitar a Recorrida, uma vez que esta atendeu todas as normas do edital e a Lei de Licitações, razão pela qual deve permanecer habilitada no certame, conforme será aqui devidamente demonstrado.

III. DA CORRETA DECISÃO DA COMISSÃO QUE DECLAROU HABILITADA A RECORRIDA

III.1 DO ATENDIMENTO DO ITEM 4.2.2.3.1, ALÍNEA "B" DO EDITAL

Conforme dito alhures, ao divulgar o resultado da fase de habilitação do certame a Comissão declarou habilitada a recorrida, em razão do cumprimento de todos os requisitos do edital.

No entanto, as Recorrentes, alegam que a Recorrida não comprovou através das CAT's apresentadas a Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concretro, supostamente descumprindo o item 4.2.2.3.1, alínea "B" do edital, o que não merece prosperar.

Vejamos o que a norma editalicia diz nos referidos itens:

- Construção Civil em Geral.

b) CAT – Certidão de Acervo Técnico Operacional , devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados , acompanhado (s) da(s) respectiva (s) Certidões de Acervo Técnico -CAT , entidade equivalente com jurisdição sobre o domicilio da sede do licitante , desde que esta identifique como contratada a própria licitante , expedida(s) por esses Conselhos, que comprove (m) que a licitante tenha executado por órgão ou entidade da administração publica direta ou indiretamente, federal , estadual, municipal , ou ainda , para empresa privadas , obras/serviços de caracteristicas técnicas similares as do objeto da presente licitação, por item.

Discrição	Und	Quant. Prevista.	Quantidade exigida 50%
Execução de pavimentação em piso intertravado	**m2**	11.022,00	5.511,00
Passeio (calcada) em concreto desempolado	m2	1.253,23	626,62
Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concretro	m	621,4	310,7

Ocorre que não há nenhum descumprimento aos referidos itens, haja vista que a Recorrida, além de comprovar, em larga escala, o exigido no

3

edital através das CAT's apresentadas, a Recorrida ainda apresentou quantitativo muito superior ao solicitado no edital.

Aqui se faz necessário chamar atenção para a CAT 22471/2019, que comprova sua expertise e qualificação para a execução do objeto do presente certame, portanto, além de cumprir o requisitado no edital, a Recorrida demonstrou sua qualificação para obras muito mais complexas do que a do presente certame, razão pela qual a r. Comissão agiu corretamente ao habilitá-la.

Repise-se que, todas as CAT's apresentadas pela Recorrida possuem atestação de área muito superior à de intervenção do objeto da presente licitação, de modo que as alegações das Recorrentes são infundadas, que se traduzem em uma mera tentativa de induzir a r. comissão a erro.

Nesta senda, entende-se que a argumentação das Recorrentes, não se sustentam, visto que a r. comissão agiu corretamente, devendo sua decisão ser mantida em sua totalidade.

Frise-se ainda que a Recorrente indica em seu recurso um mero formalismo, em uma tentativa de implantar na Comissão dúvidas inverídicas acerca do cumprimento das exigências do edital pela Recorrida, que, em apenas uma CAT e PEJOTA apresenta mais de 17 mil metros de sarjeta e 15 mil metros de meio-fio o que atende de forma muito superior ao exigido no edital.

Qualquer pessoa que tenha um mínimo conhecimento técnico de engenharia ou até mesmo de lógica é capaz de concluir que não há possibilidade de uma empresa executar uma obra como a "Requalificação Urbana do Centro Antigo de Salvador" e nesta obra não haver "Guia (meio-fio) e sarjeta". Cogitar essa possibilidade beira a má fé! Absurdo!

O suposto descumprimento arguido pelas Recorrentes não é suficiente para a inabilitação da Recorrida, tendo em vista que esta cumpriu todos os requisitos do instrumento convocatório, inclusive, as parcelas de

4

qualificação técnica, apresentando, portanto, **CAT's que comprovam sua qualificação para a execução da obra.**

Insta salientar que as Recorrentes a todo instante tentam mascarar a verdade dos fatos e de forma desleal tentam ludibriar e enganar a comissão com informações inverídicas sem fundamentações técnica jurídica expressa, não sendo felizes em suas considerações.

Deste modo, impugna-se as razões recursais da Recorrente, uma vez que está não possue o condão para modificar a decisão da comissão, de modo que a Recorrente tenta induzir a erro a nobre comissão, o que demonstra a sua má-fé em retardar o presente certame.

Precisamente, a própria comissão certificou o cumprimento de todas as exigências, visto que toda a documentação apresentada fora submetida ao crivo não só da r. comissão, mas também da Comissão de Apoio Técnico, que verificou a conformidade e compatibilidade de toda a documentação apresentada pelas licitantes.

Inclusive, em análise da documentação da recorrente, verificou-se que a mesma não comprova atestação de execução de Sarjeta. De forma desleal, a recorrente tenta induzir comissão a erro, contudo, não comprova através dos atestados apresentados a Execução de sarjeta de concreto, tão quanto, execução de meio fio com sarjeta.

Além disso- pede-se através deste, a inabilitação da mesma, por não comprovar em nenhum atestado, a execução de |Sarjeta.

Além do acima exposto, verificou-se também que a recorrente não apresentou atestado operacional de trabalho que envolva Patrimônio Histórico, isso alerta para inexperiência da empresa, no trato patrimonial, colocando em alto risco a execução do objeto licitado.

A lei de licitação presa pela isonomia e livre concorrência, porém, presa pela contratação de empresas comprovadamente capazes de executar o objeto licitado sem colocar em risco a qualidade dos serviços executados

5

e o trato técnico empregado, visando evitar prejuízos irreparáveis ao erário.

Assim, de forma a tornar clarividente, fica claro, que a BMF, através dos atestados apresentados, não comprova execução de sarjeta, nem comprova experiência com execução de obras que envolvem patrimônio histórico, o que torna a mesma inabilitada no Certame.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, não resta dúvidas que a comissão agiu corretamente ao Habilitar a Recorrida, tendo em vista que apresentara toda a sua documentação em consonância com o edital, requer-se negue-se provimento ao recurso da Recorrente, com efeito para:

Que seja mantida a HABILITAÇÃO do Pejota, em função do cumprimento às normas editalícias, conforme registrado em ata;

Que negue provimento aos recursos interpostos, visto que meramente protelatórios, não possuindo o condão para modificar a decisão da comissão que habilitou a PEJOTA no certame.

E que seja retificado o julgamento que habilitou indevidamente a BMF Engenharia, já que ela não atendeu aos requisitos editalicios.

P

6

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que a Comissão reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, com pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, em consonância com o previsto no § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93 .

Por fim, na hipótese de não acolhimento das razões esposadas na presente manifestação, requer seja encaminhada cópia do procedimento licitatório ao Ministério Público, o que a Representante se propõe a fazê-lo, caso seja necessário.

Por fim, reserva-se, ainda, a Requerente desde já ao direito de encaminhamento e solicitação de providências junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e aos demais órgãos responsáveis pela fiscalização dos agentes públicos e pela preservação do erário, bem como anuncia manifesto desejo de judicialização do presente certame, na hipótese de não acolhimento das razões de fato e de direito aqui apresentadas.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Salvador/BA, 27 de novembro de 2020.

Patricia Santos Pereira

PATRICIA SANTOS PEREIRA P/P

PJ CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

7

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: PEDRO DE ARAUJO CPF/CNPJ: 454.872.195-91 Email: orcamento@pejotaconstrucoes.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE: 29202092393	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
97562187	6
TOTAL DE PÁGINAS	6
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 87.617.961.107.35	
Emissão: 09/11/2016 11:05:45	

SALVADOR, 6 de Dezembro de 2016

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

protocolo: 165866519

CONTROLE: 87.617.961.107.35 CPF SOLICITANTE: 454.872.195-91 NIRE: 29202092393 Emitida: 09/11/2016 11:05:45 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AU

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

000638

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ: n.º 03.174.004/0001-84

PEDRO DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1970, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 454.872.195-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0435457691, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na ALAMEDA DAS CATABAS, 68, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-440, BRASIL.

MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 802.421.705-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 550772502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA PARANÁ, 1168, ED SANTA PAULA, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830-170, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29202092393**, com sede na Av. Santos Dumont, 1200, Centro Empresarial Ipitanga, Sala 201, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-970, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.174.004/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: RUA DAS MANGUEIRAS, 166, NOVO HORIZONTE, SALVADOR, BA, CEP 41.218-097.

*** Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social.**

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA DENOMINADA: "PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA" - CNPJ: n.º 03.174.004/0001-84

PEDRO DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1970, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 454.872.195-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0435457691, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na ALAMEDA DAS CATABAS, 68, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-440, BRASIL.

Req: 81600000395285

Página 1

CONTROLE: 87.617.961.107.35 CPF SOLICITANTE: 454.872.195-91 NIRE: 29202092393 Emitida: 09/11/2016 11:05:45 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AU

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ: n.º 03.174.004/0001-84

MARIA MARGARETE ARAUJO DLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 802.421.705-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 550772502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA PARANÁ, 1168, ED SANTA PAULA, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830-170, BRASIL.

Sócios da sociedade empresarial limitada denominada **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29202092393**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.174.004/0001-84, sediada à Rua das Mangueiras, nº 166, Novo Horizonte, CEP: 41.218-097, Salvador-BA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar os atos constitutivos da empresa mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA – A denominação social da empresa é **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** e o nome de fantasia é **PEJOTA.**

Cláusula Segunda – ENDEREÇO DA MATRIZ E PRAZO DE DURAÇÃO – A empresa tem sua sede localizada à **"Rua das Mangueiras, nº 166, Novo Horizonte, Salvador, CEP: 41218-097, Salvador-BA"**. A sociedade iniciou suas atividades em 24/05/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira – ATIVIDADE – A sociedade explora as atividades de **construção civil; obras d´arte correntes e complementares; obras d´arte especiais; obras de desenvolvimento urbano; obras hidráulicas predial e de infraestrutura, obras de saneamento básico, terraplenagem e pavimentação em geral; projetos predial e infraestrutura; transporte de cargas em geral municipal e interestadual; locação de máquinas e equipamentos industriais e terraplanagem com e sem operador; comércio atacadista de materiais em construção em geral; fabricação de produtos minerais não metálicos; serviços de engenharia; fabricação de**

Req: 81600000395285 Página 2

CONTROLE: 87.617.961.107.35 CPF SOLICITANTE: 454.872.195-91 NIRE: 29202092393 Emitida: 09/11/2016 11:05:45 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AU

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

000640

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ: n.º 03.174.004/0001-84

estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; coleta e limpeza urbana comercial e predial.

Cláusula Quarta – FILIAL - A sociedade tem estabelecida uma filial à "**Rua Caramuru, s/n, Valéria, CEP: 41.300-080, Salvador-BA**", para funcionamento exclusivamente das atividades de "**fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado**" e "**fabricação de produtos de minerais não metálicos (fabricação de concreto asfáltico a quente)**".

Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL - O capital social é R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada cota, valor totalmente subscrito e integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QT. COTAS	CAPITAL (R$)	%
PEDRO DE ARAUJO	11.640.000	11.640.000,00	97
MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA	360.000	360.000,00	3
TOTAL	12.000.000	12.000.000,00	100

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – Esta sociedade se regerá pelas normas regulamentares da sociedade limitada, na forma estabelecida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406/2002;

Cláusula Sétima – **ADMINISTRAÇÃO -** A Administração da sociedade cabe ao sócio **PEDRO DE ARAUJO,** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sendo

Req: 81600000395285

Página 3

CONTROLE: 87.617.961.107.35 CPF SOLICITANTE: 454.872.195-91 NIRE: 29202092393 Emitida: 09/11/2016 11:05:45 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AU

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ: n.º 03.174.004/0001-84

autorizado o uso do nome empresarial, inclusive para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – CESSÃO DE QUOTAS - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas QUOTAS, a terceiros ou a outro QUOTISTA, sem o prévio consentimento dos demais QUOTISTAS, bastando à objeção de um deles para que não se possa efetuar a cessão ou transferência.

Cláusula Nona - EXERCÍCIO SOCIAL - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado com observância das disposições da Lei comercial, o balanço social, demonstrações de resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

Cláusula Décima - DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS - O lucro líquido do exercício, deduzido as provisões permitidas pela legislação vigente, será distribuído entre os sócios: ou proporcionalmente às cotas de cada um no capital social; ou na proporção que oportunamente os sócios convencionem; ou podendo os sócios optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Cláusula Décima Primeira - RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - MORTE OU RETIRADA DE SÓCIOS - A morte ou retirada de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que continuará com os remanescentes, pagando estes aos herdeiros dos sócios, falecido ou retirante, seus haveres na sociedade da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) dentro de 60 (sessenta) dias e o restante em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tudo a contar da data da retirada ou do falecimento e em moeda corrente do país. No caso dos herdeiros não desejarem a sua retirada da sociedade, fica vedado a estes a participação na administração direta da empresa, restringindo a sua participação nos

CONTROLE: 87.617.961.107.35 CPF SOLICITANTE: 454.872.195-91 NIRE: 29202092393 Emitida: 09/11/2016 11:05:45 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUT

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ: n.º 03.174.004/0001-84

lucros aferidos segundo cláusula nona, a não ser que seja de desejo dos remanescentes convencionarem de outro modo.

Cláusula Décima Terceira - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO - A sociedade entrará em liquidação ou dissolução por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em Lei cabendo aos QUOTISTAS nomearem o liquidante.

Cláusula Décima Quarta - ARBITRAMENTO E FORO - Qualquer litígio entre os quotistas será resolvido por arbitramento, de acordo com as disposições do Artigo 1.037, e seguinte do Código Civil, cabendo a cada parte nomear um árbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive de homologação de sentença arbitral, serão resolvidos no tribunal da cidade de Salvador, estado da Bahia, o qual as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo inclusive abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que sejam atendidos os requisitos da lei.

Cláusula Décima Quinta - NORMAS INTERNAS - Fica desde já expressamente acordado que terão toda validade jurídica que a Lei lhes emprestar, todos os acordos, normas de serviços, tarefas, regimento interno, etc., de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venham ferir cláusulas deste instrumento, casos que serão nulos de fato e de direito.

Cláusula Décima Sexta - CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais.

Cláusula Décima Sétima - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade: ou por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional; contra normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONTROLE: 87.617.961.107.35 CPF SOLICITANTE: 454.872.195-91 NIRE: 29202092393 Emitida: 09/11/2016 11:05:45 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AU

000643

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ: n.º 03.174.004/0001-84

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, com a primeira destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

SALVADOR / BA, 11 de maio de 2016.

PEDRO DE ARAUJO
CPF: 454.872.195-91

Mª Margarete A.º Oliveira
MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA
CPF: 802.421.705-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2016 SOB Nº: 97562187
Protocolo: 16/693069-5, DE 12/05/2016
Empresa: 29 2 0209239 3
PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Req: 81600000395285

Página 6

CONTROLE: 87.617.961.107.35 CPF SOLICITANTE: 454.872.195-91 NIRE: 29202092393 Emitida: 09/11/2016 11:05:45 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AU

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ..... Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/96830810205797974891

Autenticação Digital Código: 96830810205797974891-1
Data: 08/10/2020 09:31:37
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKN50012-VBGC-

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/10/2020 10:38:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 96830810200919258742-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb209818b040c80e94a3f3e97afb3fbbd334c2ae8cc998ea187e0c31ab33783083eddc3427c5d77843c2253f1e799fe933

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

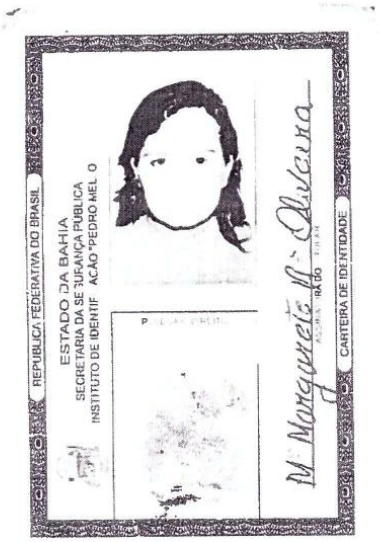

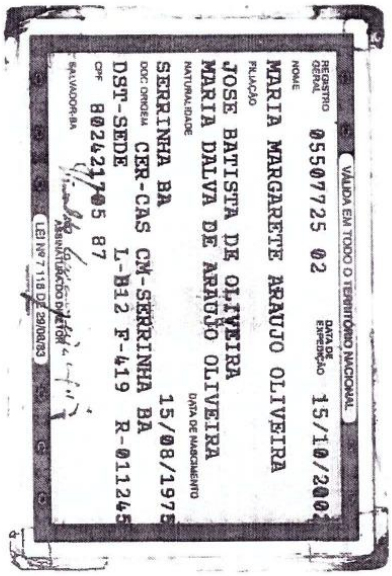

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ---------- Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/968308102009192587 42

Autenticação Digital Código: 968308102009192587 42-1
Data: 08/10/2020 09:27:17
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKN50007-V8W6:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/10/2020 10:41:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 96830810205797974891-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb85cfa4c06517da2f14cda6ec0a3cf586e3433d236e111f43b10ccd1cd0173d08ed
dc3427c5d77843c2253f1e799fe933

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

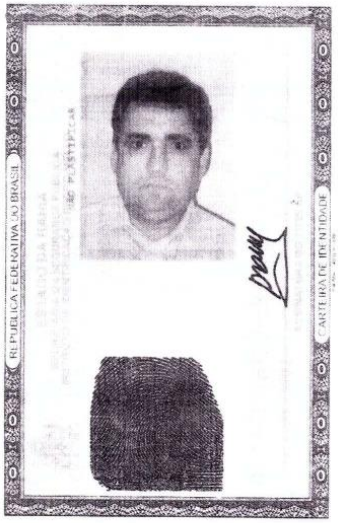

Documento Autenticado Digitalmento de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/96830810206159968670

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 96830810206159968670-1
Data: 08/10/2020 09:31:24
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKN50009-16MD

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/10/2020 10:39:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 96830810206159968670-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb5558264910b5e220bfda333e55048c22ae407400e653891b6d004b97304f4375eddc3427c5d77843c2253f1e799fe933

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

A.60.16.0/09

TABELIONATO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS
Av. A.C.M. nº 4277 Bloco A 2º Andar - Tel. 3482-7644
BROTAS - SALVADOR-BAHIA
Ivana Daltro da Silva
Tabeliã Substituta

LIVRO Nº: 0339-P
FOLHA Nº: 075
ORDEM Nº: 244847

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DE SALVADOR - BAHIA
Av. A.C.M, nº 4277, Bloco 01, 2º andar - Salvador - BA - CEP 44280-000
CONCEIÇÃO APARECIDA NOBRE GASPAR - TABELIÃ

PROCURAÇÃO

Saibam, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze **(23/02/2012)** nesta cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, Cartório do 12º Ofício de Notas, a meu cargo, e perante mim, Belª Ivana Daltro da Silva - Tabeliã Substituta em exercício por força da Portaria da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia nº CGJ - 138/2012 publicado no Diário do Poder Judiciário datado de 01/02/2012, compareceu como outorgante **P.J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.174.004/0001-84, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1200, Edifício Empresarial Ipitanga, Sala 201, Lauro de Freitas - Bahia, neste ato representada por **PEDRO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do documento Cédula de Identidade nº 0435457691 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 454.872.195-91, residente e domiciliado na Alameda das Catabas, nº 68, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-440; a presente reconhecida como a propria, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pela outorgante, foi me dito que, por este instrumento, nomeava e constituia seus bastantes procuradores, **ANTÔNIO MARCIO NASCIMENTO MALTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento Cédula de Identidade nº 0480366845-SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 901.612.545-00, residente e domiciliado nesta Capital; **MARIA ALMIRETE DE ARAUJO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, secretária, portadora do documento Cédula de Identidade nº. 1147534406-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 015.647.235-00, residente e domiciliada nesta Capital; **PATRÍCIA SANTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, auxiliar orçamentista, portadora do documento Cédula de Identidade nº. 1146122934-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 017.517.155-66, residente e domiciliada na Rua do Cajueiro, nº 06, Sussuarana, CEP: 41218-044, nesta Capital; e **JOSE AUGUSTO RODRIGUES LEITE**, brasileiro, casado, gestor ambiental, portador do documento Cédula de Identidade nº 01597631 93 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº

2.50.09.0/89

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/96830810203487659435

ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 96830810203487659435-1
Data: 08/10/2020 10:42:11
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKN50117-LVXR

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

292.551.635-15, residente e domiciliado no Condomínio Paralela Park, Edf. Franca, aptº 203, Rua Procurador, Nelson Castro, Eixo 5, nesta Capital; a quem confere amplos e especiais poderes para, ***isoladamente,*** representar a Empresa Outorgante em licitações no âmbito municipal, estadual e federal, assinando e apresentando papéis e documentos relacionados à referida licitação, aceitando ou contestando propostas, bem como podendo renunciar ao direito de interposição de recursos em quaisquer das fases licitatórias, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao completo desempenho do presente mandato. ***A presente é válida por tempo indeterminado.*** **Os nomes e dados das partes e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(os) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m).** Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do Parágrafo 5º., do Art. 215 do Código Civil Brasileiro, vigente a partir de 11 de janeiro de 2003., Foi recolhido o DAJ nº série 602 sob número 734378 , fornecido por este cartório. Assim disse e, a seu pedido, eu BELª. Ivana Daltro da Silva, Tabeliã Substituta, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o Parágrafo 4º, do Art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993 e 034 de 11 de dezembro de 1998. da Corregedoria Geral da Justiça, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelo outorgante e por mim, _____, BELª. Ivana Daltro da Silva, Tabeliã Substituta, que mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.

P.J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
PEDRO DE ARAUJO
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Salvador, 23 de fevereiro de 2012

BELª. Ivana Daltro da Silva
Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE 12º OFÍCIO DE NOTAS
Av. ACM nº 4.277 Eixo Ac. Anexo: 71 3450-7655
BIONOTAS - SALVADOR-BAHIA
Ivana Daltro da Silva
Tabeliã Substituta

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ---------- Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/96830810203487659435

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 96830810203487659435-2
Data: 08/10/2020 10:42:11
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKN50118-T78L -
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/10/2020 10:51:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 96830810203487659435-1 a 96830810203487659435-2
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb1264b0c48433a9ddfc4c80e6b34c9e5796a76438fa2f6cfd9025ac1e4c69c3d7eddc3427c5d77843c2253f1e799fe933

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, em face de recusa ou impossibilidade de intimação pessoal e o insucesso da intimação por AR, fica o contribuinte:

DATA	CADASTRO FISCAL	C.N.P.J./ CPF	RAZÃO SOCIAL	T.I.A.F.
03/09/2020	000019366	064.299.105-71	JONAS CRUZ DE JESUS	00662/2020
06/08/2020	000018627	32.418.953/0001-60	MP DE CARVALHO GOBBI	00531/2020

Intimado a comparecer no protocolo do Departamento de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda de Barreiras-BA, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 149, - Vila Rica, Barreiras/BA, no prazo de 15 (quinze) dias desta intimação para apresentação dos seguintes documentos, em conformidade do disposto no art. 12, § 3º c/c o art. 58 III, ambos da Lei 1.293/18:

- **Contrato de localização atualizado;**
- **Contrato Social e Alterações ou Requerimento de Empresário e Alterações;**
- **Contrato de Prestação de Serviços que a empresa figure como contratante ou contratada;**
- **Dados do Contador;**
- **DAM – Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF)/ Taxa de Localização (TLL);**
- **DAM do Imposto sobre Serviços;**
- **Declaração do imposto de renda pessoa jurídica;**
- **Diário, Razão, Balanço Patrimonial, Balancetes Mensais, Plano de Contas;**
- **Documentos que comprovem os lançamentos contábeis;**
- **Extrato do Simples Nacional – DAS, DEFIS;**
- **Livro Caixa;**
- **Livro de Registro de ISS;**
- **Recibo de retenção do imposto sobre serviços na fonte;**
- **Termo de enquadramento (Micro, EPP ou Normal)**

Simone Casarin
Matr.12765

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, em face de recusa ou impossibilidade de intimação pessoal e o insucesso da intimação por AR, fica o contribuinte:

DATA	CADASTRO FISCAL	C.N.P.J./ CPF	RAZÃO SOCIAL	T.I.A.F.
04/11/2020	6951	08.860.061/0001-30	JOÃO XAVIER DIAS - ME	00770/2020
04/11/2020	000020110	042.131.345-55	PAULA CAROLINE PORTO LEAL	00768/2020

Intimado a comparecer no protocolo do Departamento de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda de Barreiras-BA, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 149, - Vila Rica, Barreiras/BA, no prazo de 15 (quinze) dias desta intimação para apresentação dos seguintes documentos, em conformidade do disposto no art. 12, § 3º c/c o art. 58 III, ambos da Lei 1.293/18:

- **Contrato de localização atualizado;**
- **Contrato Social e Alterações ou Requerimento de Empresário e Alterações;**
- **Contrato de Prestação de Serviços que a empresa figure como contratante ou contratada;**
- **Dados do Contador;**
- **DAM – Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF)/ Taxa de Localização (TLL);**
- **DAM do Imposto sobre Serviços;**
- **Declaração do imposto de renda pessoa jurídica;**
- **Diário, Razão, Balanço Patrimonial, Balancetes Mensais, Plano de Contas;**
- **Documentos que comprovem os lançamentos contábeis;**
- **Extrato do Simples Nacional – DAS, DEFIS;**
- **Livro Caixa;**
- **Livro de Registro de ISS;**
- **Recibo de retenção do imposto sobre serviços na fonte;**
- **Termo de enquadramento (Micro, EPP ou Normal)**

Celso Luis Lessa
Sec. Municipal da Fazenda
Portaria 123/2018

Simone Casarin
Matr.12765

Av. Barão do Rio Branco, 149, - Vila Rica- Barreiras/BA -
CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3327 - 30 de Novembro de 2020 - ANO 14

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Barreiras /BA, através da Comissão Permanente de Licitação , torna publico que no dia 06 de janeiro de 2021 as 09:00 hs, no endereço prédio sede da Prefeitura Municipal de Barreiras /BA sala da comissão permanente de licitação situado a Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 ,Loteamento Aratu CEP 47.803.914, (77) 3614-7100 -7117, Serão recebidas as propostas relativas a Concorrência Publica nº 005/2020 , do Tipo Menor Preço Global , com o objetivo a contratação de pessoa jurídica, especializada para prestação de serviços de gestão, organização e serviços assistenciais de saúde, através de profissionais que assegurem de forma a ampliar a assistência universal e gratuita da população a ser atendida, dentro do município de Barreiras/BA, para atuar em regime de gerenciamento complementar com o poder público municipal nas Unidades de Saúde de Baixa e Média complexidades, situadas no território do Munícipio de Barreiras-BA . Este Edital esta a disposição no Site: www.barreiras.ba.gov.br/transparencia/licitacoes , qualquer dúvida a ser tirada no horário das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta feira , Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima.

Barreiras – Bahia - 30 de novembro de 2020

Edilson Xavier Neves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.